INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ARTESANAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **ARTESANAL IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4777, conj. 7-A, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.704.616/0001-35, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 22.872, de 19 de dezembro de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ARTESANAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.284.201/0001-78 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.5 do Anexo Descritivo do Regulamento, o Gestor, observado o limite do Capital Autorizado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, está autorizado a deliberar sobre a emissão de novas séries de cotas seniores e de cotas subordinadas da Classe Única, desde que não seja afetado o Índice de Subordinação, sendo certo que o Capital Autorizado ainda não foi atingido.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 11ª (décima primeira) emissão de cotas subordinadas júnior da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior da 11ª Emissão**"), para distribuição privada,

destinada exclusivamente aos atuais investidores do Fundo, com dispensa de registro de oferta pública de distribuição, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), no montante de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Oferta Privada Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando a, se aplicável, o encaminhamento à CVM de qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do ARTESANAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", celebrado em 17 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ARTESANAL IMOBILIÁRIO LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO ARTESANAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **ARTESANAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.284.201/0001-78 ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior

b) Emissão: 11ª (décima primeira);

c) Forma de colocação: oferta privada, com dispensa de registro de oferta pública de distribuição, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

d) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: será a quantidade necessária de Cotas Subordinadas Juniores para que estas, considerando o seu valor unitário de emissão, correspondam, somadas, ao Valor total da oferta;

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

g) Valor unitário da Cota: será utilizado o valor da Cota Subordinada Junior em circulação no dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo, calculado todo dia útil nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão os do dia da efetiva disponibilidade desses recursos;

h) Valor total da oferta: até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

i) Montante Mínimo: Não há. A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas;

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

k) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze milésimos por cento) incidente sobre o valor total integralizado na respectiva oferta, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à subscrição;

m) Publico Alvo da Oferta: Investidores Qualificados

n) Forma de Integralização: à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital, nos termos definidos no Regulamento e nos Boletins de Subscrição.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.